**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

1. DO OBJETO
   1. Aquisição de **óleos lubrificantes** diversos para serem utilizados nas manutenções dos veículos e equipamentos pertencentes ao SAAE Viçosa**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATMAT** | **UNIDADE** | **QTD** | **VALOR UNITÁRIO MÉDIO** | **VR. TOTAL ESTIMADO** |
| 01 | **Óleo 68 -**  Óleo 68 para sistemas hidráulicos  Galão de 20 litros  ISO VG: 68 | 473723 | Unidade | 20 | R$354,65 | R$ 7.093,00 |
| 02 | **Óleo 15w40**  Óleo mineral para motores flex.  Recipiente de 1 litro  API SL/CF  Viscosidade: SAE 15w-40 | 482855 | Unidade | 30 | R$ 30,58 | R$ 917,40 |
| 03 | **Óleo 20w50**  Óleo lubrificante API-SL mineral Embalagem de 1 litro | 482855 | Unidade | 200 | R$ 26,54 | R$ 5.308,00 |
| 04 | **Óleo 10w-30**  Óleo lubrificante multiuso de base mineral SAE 10w30 galão 20 litros | 474487 | Unidade | 20 | R$ 499,16 | R$ 9.983,20 |
| 05 | **Spray Desengripante**  Spray Lubrificante Desengripante 300ml | 238112 | Unidade | 40 | R$ 11,63 | R$ 465,20 |
| 06 | **Óleo lubrificante 140**  Óleo lubrificante para transmissão e diferencial tipo hipoidal | 482855 | Unidade | 15 | R$ 427,93 | R$ 6.418,95 |
| 07 | **Graxa lubrificante (uso geral)**  Graxa lubrificante a base de cálcio balde 20kg | 602739 | Unidade | 20 | R$ 564,27 | R$ 11.285,40 |
| 08 | **Arla 32**  Fluido para exaustão de diesel | 438910 | Unidade | 40 | R$409,22 | R$ 16.368,80 |
| 09 | **Óleo 85 W140 GI 5**  Óleo lubrificante 20 litros | 482855 | Unidade | 15 | R$ 709,59 | R$ 10.643,85 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO: Sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos.** | | | | | | **R$ 68.483,80** |

* 1. **Descrição complementar dos produtos:**
     1. **Óleo 68:** óleo lubrificante mineral recomendado para sistemas hidráulicos equipados com bombas de palhetas, engrenagens ou de pistão, operando em pressões de até 1000 psi e/ou rotações de até 1200 RPM, onde o nível de reposição do óleo é alto. Galão de 20 litros.
     2. **Óleo 15w40:** óleo lubrificante mineral multiviscoso de elevado desempenho para uso nos modernos motores a gasolina, etanol, flex e GNV em embalagens de 1 litros. API SL/CF.
     3. **Óleo 20w50:** Óleo lubrificante mineral multiviscoso recomendado para motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Viscosidade SAE 20w50 API-SL
     4. **Óleo 10w30:** Óleo lubrificante multiuso de base mineral SAE 10w30 galão 20 litros.
     5. Spray desengripante: óleo desengripante multiuso em spray para manutenções em geral.
     6. **Óleo 140:** Óleo lubrificante base mineral aditivado para transmissão e diferencial tipo hipoidal. Classificação API GL-5 SAE 140.
     7. **Graxa:** Graxa lubrificante de uso geral a base de cálcio. Balde 20kg
     8. **Arla 32:** Fluído para uso em motores movidos a diesel equipados com sistema de redução catalítica seletiva. Galão de 20 litros.
     9. **Óleo 85W140:** Óleo lubrificante para diferencial galão 20 litros.
  2. Os produtos, objeto do presente Termo de Referência, devem ser produzidos conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes neste termo deverão, ainda, atender à Lei Federal n° 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e deverão ser entregues em estado de novo, sem uso, em suas devidas embalagens originais de fábrica e devidamente lacrados.
  3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou aceite do documento equivalente, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
  4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
   1. As diversas atividades fins da Autarquia requerem uma estrutura de equipamentos e veículos em pleno funcionamento. Tais materiais necessitam de manutenção contínua para não terem suas funcionalidades comprometidas. Equipamentos como bombas hidráulicas e veículos para locomoção de servidores, materiais e estruturas, necessitam de troca esporádica de óleo, responsável pelo bom funcionamento de motores e peças. Portanto, se faz necessária a aquisição dos itens descritos na composição de preços, no capítulo sete, em que a quantidade apresentada tem como referência o histórico de uso desses materiais ao longo dos anos.
   2. Os quantitativos foram estimados com base no consumo e demanda verificados nos últimos 12 (doze) meses.
2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
   1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019.
3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
   1. As entregas deverão ser realizadas em até **15 (quinze) dias**, após o recebimento da ordem de fornecimento, sob pena das sanções previstas no Edital e seus anexos.
   2. O horário para entrega deverá compreender entre às 08 e 10:30hs e entre às 13:30 e 16hs, de segunda a sexta-feira. A entrega deverá ser previamente agendada na Seção de Materiais e Patrimônio - SEMP, através do telefone (31) 3899-5609 ou pelo endereço eletrônico [semp@saaevicosa.mg.gov.br](mailto:semp@saaevicosa.mg.gov.br).
   3. O local de entrega dos materiais é no almoxarifado do SAAE Viçosa, localizada na Rua do Pintinho, s/nº, Bairro Bela Vista, Viçosa, MG.
   4. A entrega deverá ocorrer conforme informações e orientações constantes na Ordem de Fornecimento, emitida pela Seção de Materiais e Patrimônio - SEMP de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Autarquia enviar a ordem de fornecimento pessoalmente ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR)
   5. Considera-se como data do recebimento da Ordem de Fornecimento:
4. O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;
5. O dia do recebimento, no caso de ordem de fornecimento entregue pessoalmente;
6. O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.
   1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
   2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
   3. Em caso de qualquer avaria durante o transporte e/ou entrega do bem, este deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município e cumprindo o prazo previsto neste.
   4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
      1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
   5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
   6. Caso não cumpridas as exigências, o fornecedor será comunicado para retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda às especificações constantes neste instrumento, sem nenhum ônus para a autarquia, e ficará sujeito às penalidades previstas na forma da lei
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. São obrigações da Contratante:
      1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
      2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
      4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
      5. efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
   2. A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
      1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e validade;
      2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
      3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
      4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
      5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
      7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
9. DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
    1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Autarquia à continuidade do contrato.
11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
    1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
       1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
    2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
    3. O representante da Autarquia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
12. DO PAGAMENTO
    1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
       1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
    2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
    3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
       1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
    4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
    5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
    6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
    7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
    8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Autarquia deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
    9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
    10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
    11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

* 1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
     1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
  2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

1. DO REAJUSTE
   1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
   2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

* 1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
  2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
  3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
  4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1. DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
   1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.
      1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n. º 8.666/93, a Autarquia, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
   2. Para o reequilíbrio será necessário a apresentação dos seguintes comprovantes:
2. Notas Fiscais de compras por parte da Contratada referente ao seu fornecedor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal atual por ocasião do suposto aumento;
3. Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
4. Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).
   * 1. Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto ao item licitado.
   1. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
   2. Vale ressaltar que, as propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 (sessenta) dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.
5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do bem.
6. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS
   1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
      1. O prazo determinado tem a finalidade de assegurar, padrão de qualidade adequado, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos adquiridos, considerando sua validade e vida útil.
7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
      4. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      5. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
      6. comportar-se de modo inidôneo;
      7. cometer fraude fiscal;
      8. apresentar documentação falsa;
      9. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      10. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      11. não mantiver a proposta;
   2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Autarquia pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
      1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
         1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:
         2. Pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da Autarquia quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
         3. Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;
      2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
      3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
      4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Autarquia opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Autarquia com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
      7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia do município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Decreto Municipal 5.237/2018.
         1. Suspensão é a sanção que impossibilita a participação de pessoa física ou jurídica em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do município, de acordo com os prazos a seguir:
         2. mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenada ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;
8. mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;
9. mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou do serviço;
10. mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
11. mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
12. mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
    * + 1. A suspensão poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.
      1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Autarquia enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
         1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade da Autarquia.
         2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.
         3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na forma do Decreto nº 5.237/2018 e seus efeitos serão extensivos a toda Autarquia.
         4. As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
      2. suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
      3. declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
      4. As sanções previstas nos itens acima poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que:
13. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
14. tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou atos de corrupção empresarial, na forma da Lei.
    1. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.
       1. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.
       2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.
       3. As sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente;
       4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
       5. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas no Decreto Municipal 5.237/2018, bem como na Lei 8.666/93.
       6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
       7. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
       8. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
       9. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Autarquia em virtude de atos ilícitos praticados.
       10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
       11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
       12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
       13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
       14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia, observado o princípio da proporcionalidade.
       15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
       16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
       17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Autarquia Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público
       18. Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.
       19. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.
       20. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.
       21. A sanção de advertência pode ser aplicada à Contratada juntamente com a multa.
       22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia, observado o princípio da proporcionalidade.
       23. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo município, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo de referência.
15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
    1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
    2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
    3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário máximo aceitável, conforme disposto na cláusula 1.1 do presente instrumento
    4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.
    5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS
    1. O custo estimado da contratação é de R$ 68.483,80 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).
17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
    1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SAAE Viçosa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| UNIDADE | DOTAÇÃO | FICHA |
| ADM | 17.122.0021.8501.339030 | F.13 |
| ÁGUA | 17.512.0447.8502.339030 | F. 64 |
| ESGOTO | 17.512.0449.8503.339030 | F. 128 |
| R.S. | 17.512.0448.8520.339030 | F. 177 |

Viçosa, 09 de novembro de 2022.

**Eduardo José de Oliveira**

**Chefe da Seção de Transporte e Logística**